



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de recarga de agentes extintores para a Câmara Municipal de Planura.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

1.2.1. Serviço continuado

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total Médio Estimado
1	Serviço de recarga em 3 (três) extintores de incêndio portátil, carga nominal 6 Kg, massa completa aproximada 8.850 Kg, capacidade extintora de pó 4-A 40 B-C, modelo portátil pressurização direta.	SV	1	R\$ 309,00
Valor estimado da contratação: R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais).				

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado (X) Serviço continuado
() Material de consumo () Material permanente

1.3.1. Conforme o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.3.2. O serviço de manutenção e recarga de extintores deve ser executado periodicamente uma vez ao ano, sendo sua necessidade permanente e obrigatória, conforme legislação e normas técnicas. Por se tratar de serviço essencial à segurança institucional, justifica-se sua contratação como serviço continuado com vigência anual, evitando a necessidade de novo processo licitatório a cada exercício.

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(..) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: () Sim () Não (X) Não se aplica

1.5.1. A presente contratação refere-se à prestação de um único serviço, qual seja, a recarga de extintores de incêndio, não se aplicando, portanto, o princípio do parcelamento previsto como regra geral na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. A contratação unificada é a forma mais adequada à natureza do objeto, tendo em vista que se trata de serviço específico e indivisível, cuja execução deve ocorrer de maneira integral para garantir sua efetividade e a segurança das instalações da Câmara Municipal.

1.5.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de item único.

1.5.4. A escolha do menor preço global permite à Administração avaliar as propostas com base no custo total do serviço, assegurando economicidade, simplicidade na gestão contratual e atendimento integral da necessidade pública.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação finaliza até o final do exercício financeiro em que realizada a contratação.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (X) Sim () Não () Não se aplica



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.7.1. A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD SV15/2025), conforme anexo aos autos.

2.2. A recarga de extintores de incêndio é fundamental para garantir a segurança patrimonial da Câmara Municipal de Planura.

2.3. Essa medida é imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público e proporcionar um ambiente seguro tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam o local.

2.4. A manutenção regular e a recarga dos extintores contribuem para a prevenção de acidentes e garantem a pronta disponibilidade de equipamentos de combate a incêndios em caso de emergência, promovendo maior tranquilidade nas atividades diárias da Casa Legislativa.

2.5. Assim, a contratação é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Planura se mantenha alinhada às necessidades de uma gestão pública eficiente, transparente e segura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta envolve a contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio, classificados como serviço contínuo, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e a proteção do espaço público.

3.2. O Serviço abrange a recarga de 3 (três) extintores ABC, contribuindo para manter os equipamentos em condições ideais de uso e assegurar a prontidão em caso de emergência.

3.3. Ciclo de vida do objeto:

a) Os extintores recarregados, considerados bens de consumo, possuem um ciclo de vida que depende do uso e da manutenção periódica, sendo necessário realizar a recarga sempre que indicado pelo fabricante ou após o uso.

b) A recarga deve ser realizada de acordo com as normas técnicas e recomendações do fabricante, geralmente a cada 12 meses ou após qualquer uso, garantindo sua eficácia contínua.

3.4. A padronização dos serviços de recarga visa facilitar o controle, agendamento e manutenção preventiva, além de assegurar que todos os extintores estejam em conformidade com as normas de segurança.

3.5. Especificação do Serviço (Recarga de Extintores):

a) Os serviços serão realizados por profissionais qualificados, utilizando materiais e componentes certificados, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento.

b) A recarga será efetuada conforme as especificações técnicas de cada tipo de extintor, incluindo a verificação de pressão, troca de componentes e testes de funcionamento, quando necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, visando garantir a segurança patrimonial, a conformidade com as normas de segurança e a manutenção adequada dos equipamentos de combate a incêndios na Câmara Municipal de Planura.

4.2. Requisitos Gerais da Contratação

4.2.1. Requisitos dos Serviços



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com experiência comprovada na recarga de extintores (ABC), garantindo a qualidade e a segurança do procedimento.
- b) Os extintores a serem recarregados deverão estar em condições de uso, com inspeção prévia que ateste sua integridade estrutural e funcionalidade, conforme normas técnicas vigentes.
- c) A recarga deverá seguir as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis, incluindo a verificação de pressão, troca de componentes e testes de funcionamento, quando necessário.
- d) Os serviços deverão incluir a retirada dos extintores utilizados, a recarga propriamente dita, a inspeção final e a devolução dos equipamentos em condições de uso, acompanhados de certificado de recarga e garantia de funcionamento.
- e) Os materiais utilizados na recarga, como agentes extintores e componentes, deverão ser certificados e compatíveis com os tipos de extintores, garantindo sua eficácia e segurança.
- f) Os serviços deverão ser realizados em prazos compatíveis com a necessidade de manutenção preventiva, com agendamento prévio e registro detalhado de cada extintor recarregado.

4.2.2. Requisitos do Fornecedor

- a) O fornecedor deverá possuir registro regular junto aos órgãos fiscalizadores e apresentar toda a documentação exigida no processo de contratação, incluindo certificados de qualificação técnica e comprovação de experiência na área.
- b) O fornecedor deverá garantir a entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como a qualidade e conformidade dos extintores recarregados.
- c) O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, além de garantir a substituição ou reparo de extintores que apresentarem problemas após a recarga.
- d) O fornecedor deverá fornecer relatórios detalhados de cada serviço realizado, incluindo data, quantidade de extintores recarregados, tipo de agente utilizado e certificados de garantia.

4.3. Requisitos técnicos da Contratação

4.3.1. Requisitos dos Serviços

- a) Os serviços de recarga deverão seguir as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 12962 e outras aplicáveis), garantindo a segurança e a eficácia dos extintores.
- b) Os agentes extintores utilizados deverão ser certificados, compatíveis com os tipos de extintores e aprovados pelos órgãos reguladores.
- c) Os profissionais responsáveis deverão realizar inspeções visuais e testes de funcionamento, incluindo verificação de pressão, integridade da válvula e estado geral do equipamento.
- d) Os extintores recarregados deverão estar devidamente etiquetados com a data da recarga, validade e assinatura do responsável técnico, garantindo rastreabilidade e controle.
- e) Os materiais utilizados na recarga deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes, assegurando a eficácia do agente extintor.

4.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. HABILITAÇÃO

4.5.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6. DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.6.1. Trata-se de documento imprescindível para a habilitação dos licitantes vencedores, por consolidar as seguintes declarações exigidas no certame:

- a) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- c) que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- d) que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) sob a pena da Lei, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução;
- h) em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(X) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (...) Sim (X) Não será exigida

4.9. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (...) Sim (X) Não será admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A prestação do serviço de recarga dos extintores deverá ser realizada conforme as normas técnicas e legislações aplicáveis à manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

5.1.4. A execução do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) inspeção prévia dos extintores, com verificação do estado geral do cilindro e de seus componentes;
- b) teste hidrostático, quando necessário, conforme exigência técnica ou prazo legal;
- c) substituição de peças danificadas ou fora de especificação, mediante autorização da Administração, com descrição discriminada na nota fiscal;
- d) recarga adequada com o agente extintor compatível, respeitando a capacidade de cada equipamento;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- e) instalação de lacre de segurança e etiqueta de identificação contendo informações sobre a empresa executora, data da recarga e prazo de validade;
- f) limpeza externa, pintura e conservação da sinalização dos extintores, se exigida, conforme norma técnica e boas práticas;
- g) entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de certificado de execução do serviço ou relatório técnico, quando cabível.

5.1.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo garantir que os equipamentos estejam aptos para uso imediato, em conformidade com os requisitos legais e de segurança.

5.2. Responsabilidade pelo Transporte

5.2.1. A retirada dos extintores na sede da Câmara Municipal de Planura, bem como o transporte, o frete, as operações de carga e descarga e a posterior devolução dos equipamentos devidamente recarregados, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.2. A contratada deverá realizar a devolução dos extintores no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo zelar pela segurança no transporte, conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio de equipamentos sob pressão, garantindo a integridade dos materiais e das instalações públicas.

5.2.3. A retirada e a entrega deverão ser feitas no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG, previamente agendada com o Fiscal de Contratos, pelo telefone (34) 3427-2101, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, e serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.2.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Será formalizado contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, visando garantir **segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa**.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (X) Sim (....) Não se aplica

6.9.1. A empresa contratada deverá garantir a eficácia da recarga e o bom funcionamento dos extintores pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos equipamentos recarregados.

6.9.2. Durante esse período, deverá prestar, sem ônus adicional para a Administração, todo o suporte necessário em caso de falhas decorrentes da recarga, substituindo ou reparando o extintor, quando comprovado defeito relacionado ao serviço prestado. A garantia deverá atender às normas da ABNT e demais regulamentações vigentes aplicáveis ao serviço.

6.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(..) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(..) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/20211.
- 9.2. Valor estimado da contratação: R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação ora indicada pelo Setor Contábil:

- a) Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica: Ficha 41, Código 01.06.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou Contrato;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- 11.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente – Mat. 159

Biênio 2025-2026